



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

DECRETO Nº 143/2021

Ementa: Declara área de utilidade pública para fins Servidão Administrativa para passagem de tubulação de esgoto e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins passagem de tubulação e implantação de esgoto a respectiva área constante da matrícula nº 11.952, de titularidade do Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda. ME, na forma das seguintes coordenadas:

- a) **Servidão Administrativa Gratuita de Passagem** (servidão a implantar)
Faixa de Servidão de passagem da Rede Coletora de Esgoto com largura de 3,00m e comprimento de 45,32m, **totalizando área da servidão em 135,96 m²**, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto “P 01” na divisa da Rua Manoel Lopes de Andrade com coordenada 620.489,6100 e 7.379.433,2400, deste segue no rumo NE 43°3,2’33” SW e distância de 45,32 metros até chegar no marco “P 02” com coordenada 620.520,8276 e 7.379.466,0877, chegando na Rua “A”.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é feita tendo em vista a necessidade de se constituir servidão administrativa na área descrita no item “a” do artigo 1º, a favor deste Município, visando a construção de coletora para o escoamento de esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa necessária, em favor deste Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos, cuja utilização, construção, operação e instalação de rede coletora, ficará a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para a qual ser-lhe-á assegurado o livre acesso à área de servidão.

Art. 4º Ao proprietário da referida área fica autorizado o uso e gozo da mesma, somente no que for compatível com a existência da servidão, não lhe sendo permitido efetuar qualquer construção ou plantio de árvores que possa danificar as instalações da rede de esgoto.

Art. 5º A servidão administrativa, dentro de sua faixa de abrangência, que passará pela propriedade do imóvel descrito neste decreto não será objeto de indenização a ser paga pelo Município de Siqueira Campos, ao respectivo proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 08 de outubro de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal